



# PARTE C

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6303-B/2009

A Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, que estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos trabalhadores da Administração Pública, prevê, no seu artigo 11.º, a possibilidade de colocação em situação de mobilidade especial por opção voluntária do trabalhador.

A opção voluntária pela colocação em situação de mobilidade especial, em regra, apenas pode ser accionada no decurso de processo de reorganização dos serviços públicos a que o trabalhador pertence (processos de extinção, fusão, reestruturação ou racionalização de efectivos), concretizando-se tal colocação desde que obtida a anuência do dirigente máximo do serviço (artigo 11.º, n.º 4).

Pode ainda ser accionada, independentemente de processo de reorganização, desde que seja proferido despacho pelos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pela Administração Pública, definindo, por períodos temporais, as carreiras ou categorias e escalões etários do pessoal que pode solicitá-la (artigo 11.º, n.º 5).

Neste contexto, atendendo à caducidade do despacho n.º 27266-A/2008, de 24 de Outubro, em virtude da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho, determino, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, que:

1 — Até 31 de Dezembro de 2009, podem solicitar a colocação em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, os trabalhadores da administração directa e indirecta do Estado abrangidos pelo disposto nos artigos 88.º, n.º 4, e 91.º, n.º 3, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que reúnam as seguintes condições:

a) Independentemente da idade, se encontrem integrados na carreira geral de assistente operacional ou em qualquer das referidas no artigo 18.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, para cujo ingresso seja exigida a titularidade da escolaridade obrigatória, bem como nas carreiras e categorias subsistentes identificadas no anexo ao presente despacho; ou

b) Tenham, pelo menos, 55 anos de idade e se encontrem integrados na carreira geral de assistente técnico ou em qualquer das referidas no artigo 18.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, para cujo ingresso seja exigida a titularidade dos 11.º ou 12.º anos de escolaridade ou de curso que lhes seja equiparado.

2 — O requerimento de colocação em situação de mobilidade especial é apresentado junto do órgão ou serviço com o qual o trabalhador mantém uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

3 — A anuência à colocação em situação de mobilidade especial é objecto de despacho do dirigente máximo do órgão ou serviço referido no número anterior, ouvido, sendo o caso, o dirigente máximo do órgão ou serviço onde o trabalhador exerce funções.

4 — A colocação em situação de mobilidade especial do trabalhador integrado em qualquer das carreiras referidas no artigo 18.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, depende ainda da anuência do Secretário de Estado da Administração Pública.

5 — A colocação em situação de mobilidade especial faz-se nos termos previstos no artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, por publicação do despacho referido no n.º 3 no *Diário da República*, dela devendo constar o nome do trabalhador, a modalidade da relação jurídica de emprego público, a carreira, a categoria, a posição e o nível remuneratórios ou, não existindo ou não sendo certos, o montante pecuniário correspondente à remuneração base, bem como a menção expressa ao presente despacho.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Fevereiro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças,  
*Fernando Teixeira dos Santos.*

### ANEXO

Carreiras e categorias subsistentes cujos titulares podem solicitar a colocação voluntária em mobilidade especial nos termos da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 6303-B/2009
<b>Adjunto Administrativo</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro)
<b>Adjunto de Administração</b> (Categoria de diversos organismos do Ministério da Saúde — Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hospital de S. João, Maternidade Júlio Dinis, Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Hospital Senhora da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre — prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Adjunto de Chefe de Divisão</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto)

Carreiras e categorias subsistentes cujos titulares podem solicitar a colocação voluntária em mobilidade especial nos termos da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 6303-B/2009
<b>Adjunto de Director de Serviços Clínicos</b> (Categoria dos ex-Serviços Médico-Sociais prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Adjunto de Serviço de Relações e Cooperação Internacionais</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Abril)
<b>Adjunto dos Serviços Gerais</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Novembro)
<b>Administrador (delegação)</b> (Categoria do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Administrador do Instituto</b> (Categoria do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Agente de Métodos de Classe A</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril)
<b>Agente de Verificação Técnica</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto)
<b>Ajudante de Secretaria</b> (Categoria do Hospital de José Luciano de Castro — Anadia — prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Assistente de Dador</b> (Categoria dos ex-Serviços Médico-Sociais prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Assistente de Investigação Estagiário</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto)
<b>Assistente Religioso</b> (Categoria da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril)
<b>Auxiliar de Telecomunicações de Emergência</b> (Categorias de Auxiliar de telecomunicações de emergência principal e de 1.ª e 2.ª classes do Instituto Nacional de Emergência Médica previstas no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Capataz</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro)
<b>Capataz Agrícola</b> (Carreira de Pessoal não Docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho — a extinguir)
<b>Capelão</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril)
<b>Capelão</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril)
<b>Capelão</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15.01)
<b>Capelão Hospitalar</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Capelão-Coordenador</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Capitão da Marinha Mercante</b> (Categoria da ex-Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril)
<b>Chefe de Armazém</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril)
<b>Chefe de Armazém</b> (Categoria da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Chefe de Armazém</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro)
<b>Chefe de Armazém</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro)
<b>Chefe de Armazém</b> (Categorias — duas — do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto)

Carreiras e categorias subsistentes cujos titulares podem solicitar a colocação voluntária em mobilidade especial nos termos da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 6303-B/2009
<b>Chefe de Armazém de Frigoríficos</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto)
<b>Chefe de Armazém e Depósito</b> (Categoria do Instituto de Investigação Científica e Tropical prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril)
<b>Chefe de Contabilidade</b> (Categoria da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Chefe de Contabilidade</b> (Categoria de diversos organismos do Ministério da Saúde – Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hospital de S. João, Maternidade Júlio Dinis, Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Hospital Senhora da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre – prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Chefe de Cozinha</b> (Categoria do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Chefe de Departamento</b> (Categoria a extinguir do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura)
<b>Chefe de Guarda-Fios</b> (Categoria de Timor do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/95, de 3 de Junho)
<b>Chefe de Iluminação</b> (Categoria dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio)
<b>Chefe de Mesa</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro)
<b>Chefe de Oficinas de Encadernação</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril)
<b>Chefe de Oficinas Gráficas</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril)
<b>Chefe de Secretaria</b> (Categoria de diversos organismos do Ministério da Saúde – Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hospital de S. João, Maternidade Júlio Dinis, Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Hospital Senhora da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre – prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Chefe de Sector</b> (Categoria do Instituto Português do Sangue e das Escolas Superiores de Enfermagem prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Chefe de Sector Administrativo</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro)
<b>Chefe de Sector Comercial</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro)
<b>Chefe de Sector Técnico</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro)
<b>Chefe de Serviço</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril)
<b>Chefe de Serviço</b> (Categoria da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Chefe de Serviço</b> (Categoria do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Chefe de Serviço de Apoio Geral</b> (Categoria do Hospital Psiquiátrico do Lorrvão prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Chefe de Serviços</b> (Categoria do ex-Instituto de Promoção Turística prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril)
<b>Chefe de Serviços Técnicos Gerais</b> (Categoria do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Comandante B</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro)
<b>Controlador-Coordenador</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto)

Carreiras e categorias subsistentes cujos titulares podem solicitar a colocação voluntária em mobilidade especial nos termos da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 6303-B/2009
<b>Coordenador de Vendas</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto)
<b>Coordenador Técnico Administrativo</b> (Categoria da ex-Direcção-Geral da Comunicação Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio)
<b>Coordenador Técnico Administrativo</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril)
<b>Delegado</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do ex-Ministério do Comércio e Turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril)
<b>Delegado Regional</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro)
<b>Delegado Regional</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto)
<b>Director (Delegação)</b> (Categoria do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Director de Estabelecimento</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril)
<b>Director de Estabelecimento</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril)
<b>Director de Estabelecimento</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril)
<b>Director de Serviços Clínicos</b> (Categoria dos ex-Serviços Médico-Sociais prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Educador de Infância</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril)
<b>Educador de Infância de 1.ª Classe</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro)
<b>Encarregado</b> (Categoria do Instituto de Desporto de Portugal prevista no Decreto Regulamentar n.º 04/92, de 2 de Abril)
<b>Encarregado da Segurança e das Instalações</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24 de Setembro)
<b>Encarregado de 1.ª Classe</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro)
<b>Encarregado de 1ª Classe de Matadouro</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro)
<b>Encarregado de 2.ª Classe de Matadouro</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro)
<b>Encarregado de Armazém</b> (Categoria da ex-Direcção-Geral da Aviação Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril)
<b>Encarregado de Armazém</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista nos Decretos Regulamentares n.ºs 23/91, de 19 de Abril, e 36/92, de 22 de Dezembro)
<b>Encarregado de Armazém</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril)
<b>Encarregado de Armazém</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro)
<b>Encarregado de Arquivo</b> (Categoria do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)

Carreiras e categorias subsistentes cujos titulares podem solicitar a colocação voluntária em mobilidade especial nos termos da alínea <i>a</i> ) do n.º 1 do Despacho n.º 6303-B/2009
<b>Encarregado de Bagagem</b> (Categoria de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n.º 22/91, de 17 de Abril)
<b>Encarregado de Biblioteca</b> (Categoria dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio)
<b>Encarregado de Câmara Escura</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Encarregado de Conservação e Manutenção de Instalações</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Encarregado de Cozinha</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril)
<b>Encarregado de Delegação</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto)
<b>Encarregado de Exploração</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril)
<b>Encarregado de Garagem</b> (Categoria do ex-Gabinete da Área de Sines prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril)
<b>Encarregado de Garagem</b> (Categoria do Quadro único do ex-Ministério do Planeamento e da Administração do Território prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril)
<b>Encarregado de Guardaria</b> (Categoria do Pessoal de Museologia, Conservação e Restauro prevista no Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro – a extinguir)
<b>Encarregado de Impressão</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto)
<b>Encarregado de Inalações</b> (Categoria do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Encarregado de Instalações</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril)
<b>Encarregado de Instalações Desportivas</b> (Categoria do Instituto de Desporto de Portugal prevista no Decreto Regulamentar n.º 4/92, de 2 de Abril)
<b>Encarregado de Jardim</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto)
<b>Encarregado de Limpeza</b> (Categoria da ex-Junta Autónoma de Estradas prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril)
<b>Encarregado de Lubrif. Inst. Mec. Electr.</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Encarregado de Manutenção e Conservação de Instalações</b> (Categoria da Direcção-Geral de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Encarregado de Matança e Oficinas de 1.ª Classe</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro)
<b>Encarregado de Matança e Oficinas de 2.ª Classe</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro)
<b>Encarregado de Oficinas</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto)
<b>Encarregado de Oficinas de Encadernação</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24 de Setembro)
<b>Encarregado de Oficinas de Impressão</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24 de Setembro)
<b>Encarregado de Orquestra</b> (Categoria a extinguir do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura)

Carreiras e categorias subsistentes cujos titulares podem solicitar a colocação voluntária em mobilidade especial nos termos da alínea <i>a</i> ) do n.º 1 do Despacho n.º 6303-B/2009
<b>Encarregado de Parque de Máquinas e Viaturas Automóveis</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto)
<b>Encarregado de Parque de Viaturas</b> (Categoria do Pessoal Auxiliar de regime geral)
<b>Encarregado de Parque de Viaturas Automóveis</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Encarregado de Pessoal</b> (Categoria do pessoal auxiliar da ex-Biblioteca Nacional)
<b>Encarregado de Pessoal Auxiliar</b> (Categoria dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio)
<b>Encarregado de Pessoal Auxiliar</b> (Categoria prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro)
<b>Encarregado de Pessoal de Serviço Doméstico</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril)
<b>Encarregado de Pessoal Doméstico</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril)
<b>Encarregado de Refeitório</b> (Categoria da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto-Lei n.º 360/90, de 14 de Novembro entretanto revogado pelo Decreto Regulamentar n.º 49/2007, de 27 de Abril)
<b>Encarregado de Refeitório</b> (Categoria do Instituto Nacional de Administração prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio)
<b>Encarregado de Refeitório / Bar / Snack</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro)
<b>Encarregado de Reprografia</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro)
<b>Encarregado de Residência</b> (Carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 31/99, de 20 de Dezembro)
<b>Encarregado de Residência</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril)
<b>Encarregado de Secção</b> (Categoria do Instituto de Investigação Científica e Tropical prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril)
<b>Encarregado de Secção</b> (Categoria dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio)
<b>Encarregado de Sector</b> (Categoria a extinguir do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31 de Dezembro)
<b>Encarregado de Sector</b> (Categoria de Chefa do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31 de Dezembro)
<b>Encarregado de Sector de Abastecimento</b> (Categoria da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto-Lei n.º 360/90, de 14 de Novembro, entretanto revogado pelo Decreto Regulamentar n.º 49/2007, de 27 de Abril)
<b>Encarregado de Serviço Automóvel</b> (Categoria da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio)
<b>Encarregado de Serviços</b> (Categoria do Exército, a extinguir, prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro)
<b>Encarregado de Serviços</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro)
<b>Encarregado de Serviços Domésticos</b> (Categoria, a extinguir, do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31 de Dezembro)
<b>Encarregado de Serviços Domésticos</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril)

Carreiras e categorias subsistentes cujos titulares podem solicitar a colocação voluntária em mobilidade especial nos termos da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 6303-B/2009
<b>Encarregado de Serviços Domésticos</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro)
<b>Encarregado de Serviços Gerais</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril)
<b>Encarregado de Transportes</b> (Categoria da ex-Direção-Geral da Aviação Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril)
<b>Encarregado de Vendas</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro)
<b>Encarregado de Viveiros</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto)
<b>Encarregado de Viveiros</b> (Categoria dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio)
<b>Encarregado do Parque de Viaturas Automóveis</b> (Categoria de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n.º 22/91, de 17 de Abril)
<b>Encarregado do Parque de Viaturas Automóveis</b> (Categoria de Pessoal Auxiliar da Secretaria-Geral da Presidência da República prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/2001, de 22 de Dezembro)
<b>Encarregado dos Serviços Sociais</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto)
<b>Encarregado Geral de Matadouro</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro)
<b>Encarregado Geral de Matança e Oficinas</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro)
<b>Encarregado Geral de Oficinas</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro)
<b>Encarregado Geral do Sector Gráfico</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24 de Setembro)
<b>Encarregado-Geral</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto)
<b>Enfermeiro</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13.01)
<b>Enfermeiro de 2.ª Classe</b> (Categoria do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Enfermeiro de 3.ª Classe</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Enfermeiro-Geral</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Farmacêutico</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Gerente</b> (Categoria de diversos organismos do Ministério da Saúde – Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hospital de S. João, Maternidade Júlio Dinis, Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Hospital Senhora da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre – prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Guarda Florestal</b> (Categoria da Direção-Geral dos Serviços Prisionais prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril)
<b>Inspector de Agências</b> (Categorias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa de inspector de agências principal, de 1.ª e 2.ª classes e de estagiário previstas no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril)

Carreiras e categorias subsistentes cujos titulares podem solicitar a colocação voluntária em mobilidade especial nos termos da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 6303-B/2009
<b>Inspector Técnico</b> (Categorias de inspector técnico principal, de 1.ª e 2.ª classes e de inspector técnico do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto)
<b>Inspector-Chefe</b> (Categoria dos Serviços dependentes da ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio)
<b>Inspector-Geral</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril)
<b>Médico de Clínica Geral ou de Valência</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Médico Escolar</b> (Categoria das Escolas Superiores de Enfermagem prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Observador Geofísico</b> (Carreira do pessoal de Meteorologia prevista no Decreto-Lei n.º 553/99, de 15 de Dezembro)
<b>Observador Meteorológico</b> (Carreira do pessoal de Meteorologia prevista no Decreto-Lei n.º 553/99, de 15 de Dezembro)
<b>Odontologista</b> (Categoria do Serviço Nacional de Saúde prevista no Decreto-Lei n.º 233/98, de 22 de Julho)
<b>Parteira</b> (Categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro)
<b>Parteira</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Perito</b> (Categoria de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n.º 22/91, de 17 de Abril)
<b>Professor Auxiliar</b> (Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril)
<b>Professor de Disciplinas não Especificadas</b> (Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril)
<b>Professor de Electricidade</b> (Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril)
<b>Professor de Máquinas</b> (Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril)
<b>Professor de Marinharia</b> (Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril)
<b>Professor do 8.º Grupo do Ensino Lical</b> (Categoria do Instituto Português do Sangue prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Professor do Curso de Educação pela Arte</b> (Categoria do quadro transitório do pessoal docente do Conservatório Nacional prevista no Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, e no Decreto Regulamentar n.º 4/92, de 2 de Abril)
<b>Professor do Ensino Preparatório</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro)
<b>Professor do Ensino Primário</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro)
<b>Professor do Ensino Secundário</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro)
<b>Professor do ICBR</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril)
<b>Professor Efectivo</b> (Categoria das Ex- Escolas de Regentes Agrícolas de Santarém, Coimbra e Évora prevista nos Decretos Regulamentares n.ºs 4/92, de 2 de Abril, e 55/97, de 26 de Dezembro)
<b>Professor Provisório</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 3 de Maio)
<b>Regente de Internato Efectivo</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 3 de Maio)
<b>Regente de Internato Provisório</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 3 de Maio)

Carreiras e categorias subsistentes cujos titulares podem solicitar a colocação voluntária em mobilidade especial nos termos da alínea <i>a</i> ) do n.º 1 do Despacho n.º 6303-B/2009
<b>Regente de Trabalhos Provisório</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 3 de Maio)
<b>Regente de Trabalhos Provisórios</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro)
<b>Secretário</b> (Categoria de diversos organismos do Ministério da Saúde – Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hospital de S. João, Maternidade Júlio Dinis, Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Hospital Senhora da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre – prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Secretário</b> (Categoria de diversos organismos do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Secretário</b> (Categoria dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 15/91, de 11 de Abril)
<b>Secretário-Geral</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril)
<b>Subdelegado de Saúde</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril)
<b>Subdirector</b> (Categoria das Escolas de Hotelaria e Turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril)
<b>Subinspector</b> (Carreira do ex-Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego)
<b>Subinspector</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril)
<b>Subinspector</b> (Categorias de 1.ª e de 2.ª Classe da ex-Inspeção-Geral do Trabalho previstas no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril)

Carreiras e categorias subsistentes cujos titulares podem solicitar a colocação voluntária em mobilidade especial nos termos da alínea <i>a</i> ) do n.º 1 do Despacho n.º 6303-B/2009
<b>Subinspector de 2.ª Classe</b> (Categoria da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Emprego e da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril)
<b>Técnico</b> (Categorias de técnico especialista principal e de 1.ª e 2.ª Classes dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura previstas no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio)
<b>Técnico de Conservação e Restauro de Documentação Gráfica</b> (Categorias de técnico de conservação e restauro de documentação gráfica principal e de 1.ª e 2.ª classes do Instituto de Investigação Científica e Tropical previstas no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril)
<b>Técnico de Conservação e Restauro de Objectos Arquitectónicos e Etnográficos</b> (Categorias de técnico de conservação e restauro de objectos arquitectónicos e etnográficos principal e de 1.ª e 2.ª classes do Instituto de Investigação Científica e Tropical previstas no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril)
<b>Técnico de Crédito Público</b> (Carreira da ex-Direcção-Geral da Junta do Crédito Público prevista nos Decretos-Leis n.ºs 193/90, de 09 de Junho, e 177/91, de 14 de Maio)
<b>Técnico de Fotografia e Radiografia para a Conservação</b> (Carreira do Pessoal de Museologia, Conservação e Restauro prevista no Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro)
<b>Técnico de Património</b> (Carreira de regime especial da ex-Direcção-Geral do Património)
<b>Técnico de Verificação dos Produtos da Pesca</b> (Categorias de verificador-chefe, de verificador principal, de 1.ª e de 2.ª classes, e de verificador auxiliar de 1.ª e 2.ª classes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto)
<b>Técnico Experimentador Principal</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro)

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750